

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 015/2020

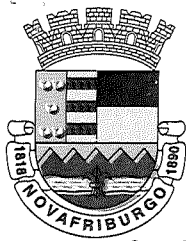
Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem e estofamento, incluindo mão de obra e reposição de peças originais e acessórios nos veículos oficiais de uso do Poder Legislativo e a empresa MAX SERRA AUTOMOTIVA E COMERCIAL LTDA.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 Órgão expedidor: IFP e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MAX SERRA AUTOMOTIVA E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 08.250.783/0001-73, com endereço Av. Presidente Costa e Silva, 981 Centro, Nova Friburgo/RJ, neste ato representado pelo(a) Sr(a). NAIANE SILVA DOS SANTOS CARDINOT, CPF nº 079.877.177-11, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem e estofamento, incluindo mão de obra e reposição de peças originais e acessórios nos veículos oficiais de uso do Poder Legislativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem e estofamento, incluindo mão de obra e reposição de peças originais e acessórios nos veículos oficiais de uso do Poder Legislativo.

1. A CONTRATANTE requisitará por escrito, à CONTRATADA, os serviços necessários, que deverão ser prestados mediante a apresentação da guia de requisição, devidamente assinada pelo gestor do contrato, na qual constará, ainda, a identificação do veículo a ser objeto do serviço de manutenção.
2. A manutenção preventiva e corretiva consiste na revisão geral dos veículos, incluindo plano de manutenção periódica, e na solução de problemas que venham a ocorrer, defeitos ou danos; bem como substituição de peças e acessórios, mecânica, elétrica, eletrônica, serviço de chaparia e pintura, lanternagem, vidros, tapeçaria e reparos em geral, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.
3. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante apresentação da Ordem de Serviço (OS), a ser expedida pelo Gestor do Contrato, nomeado nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, mediante apresentação pela CONTRATADA do orçamento contendo os valores das peças a serem adquiridas, limitados ao preço máximo da tabela da montadora ou equivalente. Para averiguação do limite máximo, a contratada deverá apresentar junto ao orçamento, a cópia atualizada da tabela da montadora ou tabela equivalente, ou, caso a contratada não tenha acesso às tabelas, três orçamentos de autorizadas da fabricante do automóvel.
4. A nota fiscal dos serviços deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Nova Friburgo para liquidação e pagamento, mensalmente, discriminando todos os serviços realizados com a placa de cada veículo correspondente. Deve acompanhar a nota fiscal original das peças adquiridas, junto à cópia atualizada da tabela da montadora ou tabela equivalente, ou dos três orçamentos das autorizadas, contendo a descrição das peças, materiais e acessórios solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, concessionárias e/ou por meio de lojas de peças automotivas, desde que o produto seja de primeira qualidade.
5. Na ausência da tabela da montadora ou tabela equivalente, se e somente se esta não for disponibilizada pela montadora, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preço em três autorizadas da marca do veículo para substituir a tabela. O envio desses documentos poderá ser feito eletronicamente, através de envio de mensagem para o endereço de e-mail do Gestor do Contrato.
6. Os veículos oficiais encaminhados para a oficina somente deverão ser entregues aos responsáveis após a total execução dos pedidos solicitados na requisição.
7. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato as peças substituídas, para fins de conferência.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

8. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados por equipe de empregados da Contratada, devidamente treinados e habilitados para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Solicitar a presença imediata de responsável pela CONTRATADA para exigir providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- c) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas.
- d) Avaliar e autorizar os orçamentos para execução dos serviços e substituição de peças.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- b) Havendo a necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços que são objeto deste Contrato.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços que são objeto deste pacto, ficando, assim, a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculos empregatícios quaisquer.
- e) Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- f) Providenciar atendimento alternativo, quando verificada ocorrência de situações inesperadas, ou seja, greve, incêndio, enchentes e outros fatos congêneres, de modo a não interromper o fluxo de serviços dos veículos da frota da CONTRATANTE.
- g) Estender à CONTRATANTE eventuais preços promocionais, inferiores aos preços contratados, oferecidos ao público em geral, durante o período de vigência do contrato.
- h) Conceder garantias do fabricante para as peças de reposição e para a mão de obra utilizada nos serviços de manutenção corretiva nos veículos da Câmara Municipal de Nova Friburgo, a contar da data da conclusão do serviço.
- i) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atenda às especificações do objeto, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- j) Aceitar vistoria periódica de técnicos da CONTRATANTE nas instalações da oficina durante a vigência do contrato.
- k) Apresentar orçamento com os valores das peças solicitadas para manutenção dos veículos, acompanhada de cópia atualizada da tabela da montadora e/ou preços da tabela da montadora, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade. O envio desses documentos poderá ser feito eletronicamente, através de envio de mensagem para o endereço de e-mail do Gestor do Contrato.
- l) Apresentar a nota fiscal original com os valores das peças adquiridas, acompanhada de cópia atualizada da tabela da montadora e/ou preços da tabela da montadora, contendo a descrição das peças, materiais e acessórios utilizados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, concessionárias e/ou por meio de lojas de peças automotivas, desde que o produto seja de primeira qualidade. O envio desses documentos poderá ser feito eletronicamente, através de envio de mensagem para o endereço de e-mail do Gestor do Contrato.
- m) Manter cópia atualizada da tabela de cada montadora ou equivalente objeto do Termo de Referência/Edital, que deverá ser apresentada quando solicitada pela CONTRATANTE. Na ausência da tabela da montadora, se e somente se esta não for disponibilizada pela montadora, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preço em três autorizadas da marca do veículo para substituir a tabela.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Câmara Municipal de Nova Friburgo pagará à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, os valores globais estimados de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelos serviços ora contratados e R\$ 52.965,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais) pelas peças originais e acessórios fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros. O faturamento mensal deverá ser elaborado com base nos serviços efetivamente prestados e no fornecimento das peças de reposição durante o mês vencido e deverá especificar detalhadamente os serviços prestados e o valor discriminado das peças repostas. A Câmara Municipal de Nova Friburgo providenciará a aferição da fatura discriminativa e efetuará o pagamento, após atestar a correção das informações prestadas, efetuando o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será o período de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Notas de Empenhos N°s 125 e 126, de 19 de outubro de 2020, à conta das dotações orçamentárias de elementos de despesas 3.3.9.0.30.00.00 (material de consumo), código da função programática 01.001.01.031.052.2.286 e 3.3.9.0.39.00.00 (serviços), código da função programática 01.001.01.031.052.2.286.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- A) Advertência.
- B) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor total do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- C) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea “b”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

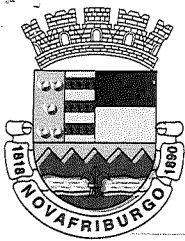
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes.
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

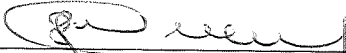
A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente quanto à qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

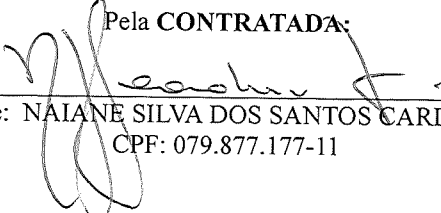
Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 20 de outubro de 2020.

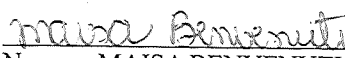
Pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

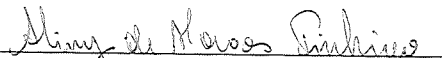

Nome: ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
CPF: 010.058.107-29

Pela CONTRATADA:


Nome: NAIANE SILVA DOS SANTOS CARDINOT
CPF: 079.877.177-11

TESTEMUNHAS:


Nome: MAISA BENVENUTI
CPF: 151.820.907-65


Nome: ALINY DE MORAES PINHEIRO
CPF: 086.635.027-61